



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como limpeza, remoção de entulho, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, entregando as obras concluídas, livres e desembaraçadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato da obra em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** será responsável quando necessário, pela realização dos testes e ensaios de campo ou laboratórios dos materiais empregados, para verificação de sua conformidade com as especificações e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) e, demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 23 de Janeiro de 2018.

Ronie de Oliveira Machado

CONTRATANTE: Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

Romeu José Fernandes

CONTRATADA: Romeu José Fernandes
RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura
Matr. 076651

Lindalva de Souza Moura

2. Maria Francisca do Carmo
Matr. 025629

